

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003607****DE: 25/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 278/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Rui Barbosa**, localizado na Avenida das Mangueiras, S/N, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias e Currículos, fls. 03/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 165/2014, fl. 10;
- ✓ Voto, fl. 161/2014, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/145;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 146/207;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 208;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 209;
- ✓ Relatório das Salas de Aulas e das Turmas, fls. 210/212;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 213/215;
- ✓ CNPJ, fl. 216;
- ✓ Ata de Posse Dos Conselheiros, fls. 217/218;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 219;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 220/222;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 223/224;
- ✓ Diplomas, fls. 225/275;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 276/301;
- ✓ IDEB, fl. 302;
- ✓ Plano de Ação, fls. 303/308;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 309;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003607**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 25/11/2016**

✓ Laudo Técnico, fls. 310/315.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Rui Barbosa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 165/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Segundo informação do laudo técnico, fl. 312, a unidade escolar utiliza uma área não coberta de chão batido para a realização das atividades esportivas.
2. Das 34 turmas ativas 16 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo consta às fls.276/301, e perfaz o número total de 1.181 exemplares.
4. Dos 40 professores 15 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003607****DE: 25/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

---

5. Relacionado aos dados estatísticos, os índices de aprovação do ensino fundamental do 6º ao 9º foram de: 89%; 6.1 de reprovação e 4.8% de abandono. Quanto ao ensino médio matutino foi 85.4% de aprovação, 6% de reprovação e 8.6% de abandono. No noturno foram 70.4% de aprovação; 2.7% de reprovação e 26.9% de abandono.
6. A unidade escolar tinha como meta do IDEB projetada para o ano de 2015, 4.9 e alcançou 4.6.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Barbosa**, localizado na Avenida das Mangueiras, S/N, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003607**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 25/11/2016**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO: Unanimidade

MULTIPLICADO: 05/05/2017

PROT. Nº 278/2017

DATA: 05 de maio de 2017

ASSINADO: [Assinatura]

**Marcio Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)